

RESOLUÇÃO nº 3/2022

“Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Campo Real – Campus Laranjeiras do Sul.”

O Centro Universitário Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Conselho Superior.

Reitor Senhor Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições leais e regimentais

RESOLVE:

DO OBJETO

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, à Portaria nº 2051, de 09 de julho de 2004, e à nota técnica nº 065/CONAES, do Ministério da Educação e Cultura, MEC, constitui-se a Comissão Própria de Avaliação, CPA, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, SINAES, do Centro Universitário Campo Real – Campus Laranjeiras do Sul.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes neste Instituição.

§ 2º A forma de composição, duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA serão objetos desta regulamentação.

§ 3º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais desta instituição de educação superior por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Cabe à CPA: propor, conduzir e coordenar a autoavaliação institucional, processos internos de avaliação da instituição.

§ 1º A CPA tem função consultiva e deliberativa.

§ 2º Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, INEP.

§ 3º Avaliar, periodicamente, o cumprimento da missão institucional do Centro Universitário Campo Real, a fim de favorecer ações de planejamento e aprimoramento de sua capacidade acadêmica.

§ 4º As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

Art. 3º. A avaliação interna ou autoavaliação tem como principais objetivos produzir conhecimento, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

§ 1º Identificando fragilidades e as potencialidades da instituição nas dez dimensões previstas em lei, a autoavaliação é um importante instrumento para a tomada de decisão e dele resultará um relatório abrangente e detalhado, contendo análises, críticas e sugestões.

§ 2º A autoavaliação é um processo contínuo por meio do qual a instituição constrói conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

§ 3º Para tanto, sistematizará informações, analisará coletivamente os significados de suas realizações, desvendará formas de organização, administração e ação, identificando pontos fracos, bem como pontos fortes e potencialidades, e estabelecer estratégias de superação de problemas.

§ 4º A autoavaliação é, portanto, um processo cíclico, criativo e renovador de análise, interpretação e síntese das dimensões que definem a instituição.

§ 5º A participação da comunidade acadêmica, e externa, é fundamental para a produção de informações válidas e confiáveis, permitindo um uso efetivo dos resultados determinados pela autoavaliação.

§ 6º Os eixos de sustentação e de legitimidade da CPA são resultantes das formas de participação e interesse da comunidade acadêmica, além da inter-relação entre atividades pedagógicas e gestão acadêmica e administrativa.

§ 7º Caberá à CPA realizar seminários de sensibilização à comunidade acadêmica.

Art. 4º. Ouidas as partes interessadas, em reuniões e seminários, a CPA realizará formulários específicos para a realização da avaliação institucional.

§ 1º Privilegiar-se-á a realização de formulários eletrônicos, facilitando a tabulação das informações percebidas.

§ 2º Excepcionalmente, realizar-se-ão entrevistas e grupos focais.

§ 3º Superando-se a dicotomia qualitativo-quantitativo, buscar-se-ão quesitos, representativos de critérios, que promovam o conhecimento das reais condições institucionais, conforme as dez dimensões em anexo.

§ 4º Os quesitos são apenas o início para a construção de um amplo processo de discussão e reflexão sobre as diversas facetas e atividades institucionais, permitindo o aprofundamento do conhecimento e da compreensão sobre a atualização da missão institucional.

Art. 5º. O relatório final de avaliação interna deve expressar o resultado do processo de discussão, de análise e interpretação dos dados advindos, principalmente, do processo de autoavaliação. É importante que ele seja capaz de incorporar, quando estiverem disponíveis, os resultados da avaliação de cursos e de desempenho de estudantes.

§ 1º Os destinatários do relatório são os membros da comunidade acadêmica, os avaliadores externos e a sociedade, sendo fundamentais a clareza na comunicação das informações e o caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos.

§ 2º O relatório final deve apresentar sugestões para ações de natureza administrativa, política, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas.

§ 3º A divulgação do relatório final deve ser a mais pública possível, utilizando-se seminários de prospecção e divulgação no site da instituição.

Art. 6º. Conclui-se um ciclo avaliativo com a meta-avaliação, reunião da CPA destinada a verificar a utilidade, exatidão, viabilidade e propriedade dos métodos e informações adquiridas na autoavaliação institucional.

Art. 7º. A avaliação da pós-graduação reger-se-á por esta normatização.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A CPA será composta:

- I. Pelos representantes da comunidade acadêmica e externa, com a seguinte proporção:
 - a. Dois docentes da IES;
 - b. Dois discentes da IES;
 - c. Dois membros do corpo técnico-administrativo da IES;
 - d. Dois representantes da comunidade externa.
- II. Dentre tais membros, o Conselho Superior indicará o Presidente.

Art. 9º. Os membros da CPA serão democraticamente eleitos pelos membros de sua categoria.

§ 1º Os representantes da comunidade externa serão nomeados pelo Conselho Superior.

§ 2º Os membros possuirão mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10º. A escolha dos representantes discentes se dará por indicação dos próprios alunos, que será submetida à escolha do CONSEPE.

§ 1º Todas as atividades realizadas pelo corpo discente, em função da CPA, reverter-se-ão em horas de atividades complementares.

Art. 11. Um membro da CPA poderá ser afastado nas seguintes condições:

- I. A pedido do mandatário;
- II. Pela ineficiência ou desídia reiterada;
- III. Com o término do seu mandato.

§ 1º O pedido de afastamento, definitivo, deverá ser fundamentado.

§ 2º A ineficiência ou desídia reiterada deve ser reconhecida pela CPA, em votação com maioria simples.

§ 3º Afastado um membro, substituirá o segundo mais votado, e assim sucessivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 20 de janeiro de 2022.



Prof. Edson Aires da Silva
Reitor